



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.461 DE 19 DE ABRIL DE 1.978 =

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - O Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Câmara Municipal de Adamantina, compõem-se de cargos constantes dos anexos que fazem parte integrante desta Lei :

I - cargos de carreira e de provimento efetivo, constantes do Anexo nº 01;

II - escala de vencimentos dos cargos, constantes do Anexo nº 02;

III - organograma da Secretaria Administrativa constante do Anexo nº 03;

IV - quadro de pessoal - Parte Permanente, constando a lotação dos cargos na Secretaria Administrativa da Câmara, distribuídos pelo Gabinete do Diretor, Setor Técnico Legislativo e Setor de Copa, Portaria e Zeladoria, conforme Anexo nº 04.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os vencimentos dos cargos, serão representados por referências.

ARTIGO 2º - Ficam extintos, os cargos relacionados sob o título situação atual do Anexo nº 01, que não constarem entre os discriminados sob o título situação nova do mesmo anexo.

ARTIGO 3º - Os cargos discriminados sob o título situação atual do anexo mencionado no artigo anterior ficam transformados com o enquadramento dos seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob a nomenclatura situação nova.

ARTIGO 4º - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e referências constantes do Anexo nº 02, Organograma - Anexo nº 03 e o Quadro de Lotação do Pessoal - Anexo nº 04.

ARTIGO 5º - Em caso de necessidade, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos per



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

manentes e ampliação desnecessária do quadro de funcionários, a Câmara poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local.

ARTIGO 6º - O Presidente da Câmara através de Portaria, enquadrará os funcionários nos cargos e referências constantes do Anexo nº 01, sob o título situação nova.

ARTIGO 7º - O funcionário cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições desta Lei, poderá através de petição fundamentada, solicitar ao Presidente reconsideração do ato que o enquadrou,

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60 (sessenta) dias depois de publicação do ato de enquadramento.

ARTIGO 8º - Os funcionários da Câmara Municipal, ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico do Executivo, com idêntica jornada de trabalho semanal.

ARTIGO 9º - O Presidente da Câmara, através de Resolução aprovará o Regulamento e Estrutura da Secretaria Administrativa, discriminando a competência dos órgãos que a compõe.

ARTIGO 10 - A proporção que forem instalados os órgãos competentes da Organização Administrativa da Secretaria da Câmara constante da Resolução a ser baixada, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Presidente autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, dotação orçamentária, atribuições e instalações.

ARTIGO 11 - Existirá paridade entre os funcionários do Órgão Legislativo e os do Órgão Executivo.

CR



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

ARTIGO 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em seus benefícios a partir de 1º de Abril de 1978.

ARTIGO 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GILDOMAR PAX PEDROSO

Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1978.

ARTHUR ALVES CUNHA

Diretor de Gabinete

RD-1107
19.04.78

22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

ANEXO Nº 01 - ARTIGO 12 - I - DA LEI Nº 1.461/78

SITUAÇÃO ATUAL	Quant.	Ref.	SITUAÇÃO NOVA	Quant.	Ref.
DENOMINAÇÃO			DENOMINAÇÃO		
Diretor da Secretaria	1	C-6	Diretor Administrativo	1	10
Oficial Legislativo	2	7	Chefe do Setor Técnico Legislativo	1	9
.....	.	.	Escriturário	1	6
Atendente	1	3		.	.
TOTAL	4		TOTAL	3	

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO D ADAMANTINA

Estado de São Paulo

ANEXO Nº 02 - ARTIGO 1º - II - DA LEI Nº 1.461/78

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO C\$
1	1.823,00
2	2.019,00
3	2.120,00
4	2.390,00
5	2.853,00
6	3.045,00
7	3.735,00
8	4.631,00
9	5.730,00
10	8.214,00

Handwritten signature

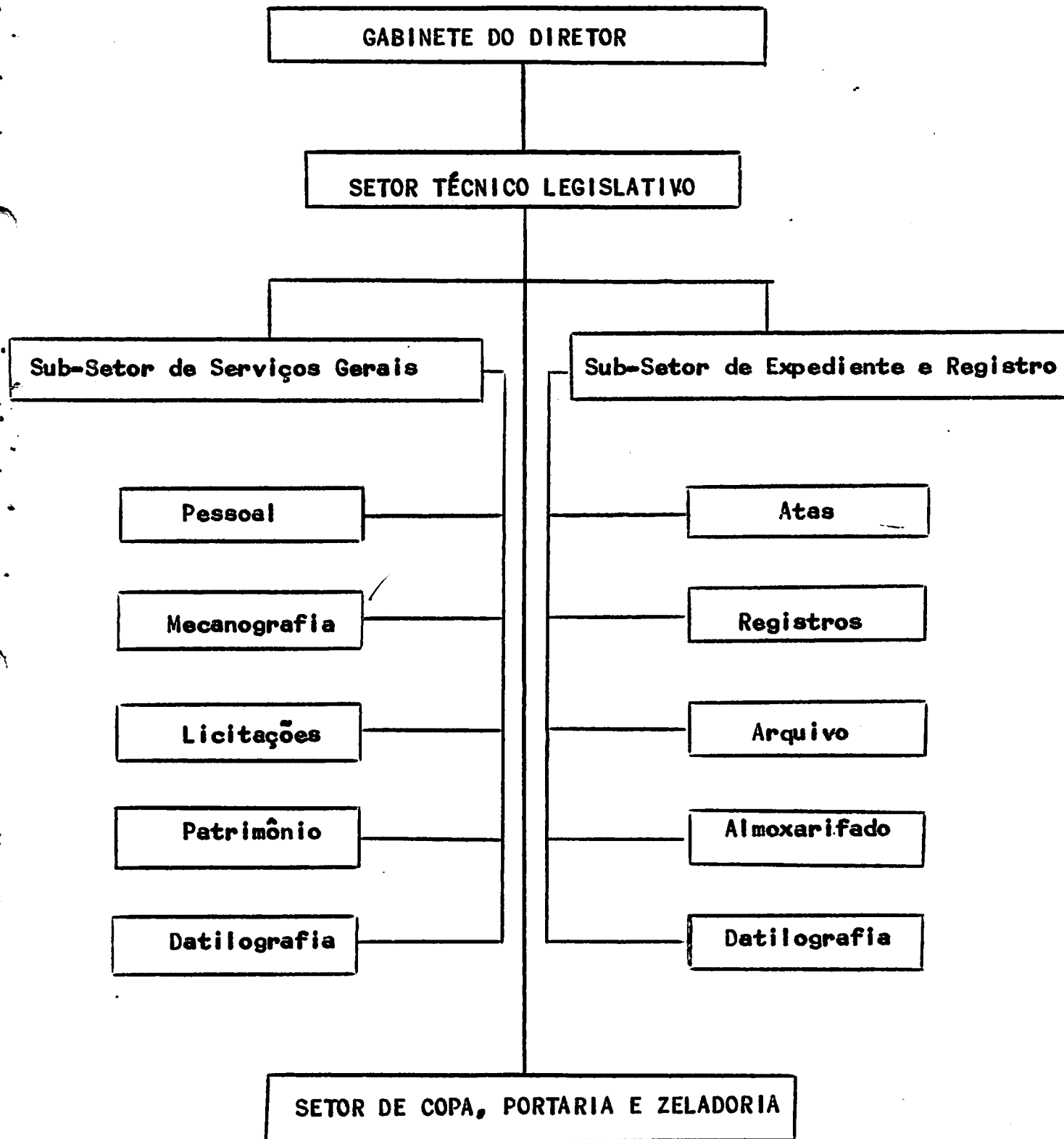


Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

ANEXO Nº 03 - ARTIGO 1º - III - DA LEI Nº 1.461/78

ORGANOGRAMA



[Handwritten signature]

LP



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

ANEXO Nº 04 - ARTIGO 1º - IV - DA LEI Nº 1.461/78

S E C R E T A R I A A D M I N I S T R A T I V A		
QUADRO DE PESSOAL - PERMANENTE		
DENOMINAÇÃO	REF.	QUANT.
I - <u>GABINETE DO DIRETOR</u> Diretor Administrativo	10	1
II - <u>SETOR TÉCNICO LEGISLATIVO</u> Chefe do Setor Técnico Legislativo Escriturário	9	1
	6	1
III - <u>SETOR DE COPA, PORTARIA E ZELADORIA</u>		
T O T A L		3